



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30/2017

"Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e de deficiente físico fora do ponto de parada no transporte coletivo".

A Câmara Municipal de Guanhães decreta:

Art.1º - Todos os usuários idosos ou que sejam deficientes físicos, que utilizam transporte público coletivo podem determinar o local mais acessível para seu desembarque.

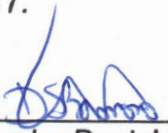
Art.2º - A solicitação de desembarque deverá ser feita ao motorista, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo Único - Caso não seja viável parar no local solicitado, o condutor realizará a parada em local apropriado mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

Art.3º - A Prefeitura, juntamente com órgãos fiscalizadores e a sociedade, ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei.

Art.4º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guanhães, 18 de agosto de 2017.


Vereador Daniel Barroso


18/08/17
Reudi



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem, por finalidade, melhorar a locomoção e acessibilidade dos idosos e dos deficientes físicos que moram na cidade de Guanhães e que dependem, frequentemente, do transporte público.

Grande parte dos idosos apresentam dificuldade de locomoção, tal como as pessoas com mobilidade reduzida e deficientes. Por isso, faz-se necessário também proporcionar à essas pessoas locais de paradas mais próximas a seus destinos, garantindo-lhes o direito básico de ir e vir de forma mais confortável.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em epígrafe.

Guanhães, 18 de agosto de 2017.

Vereador Daniel Barroso